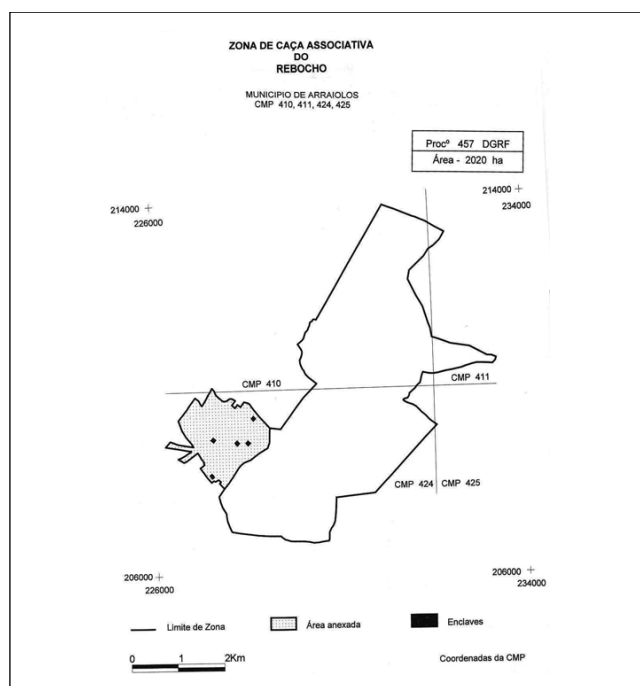




Portaria n.º 1011/2007

de 30 de Agosto

Pela Portaria n.º 722-G/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 824/98 e 867/99, respectivamente de 26 de Setembro e de 8 de Outubro, foi concessionada a Frederico José Oliveira Gaspar a zona de caça turística de Vale do Freixo (processo n.º 1089-DGRF), situada no município de Penamacor.

Vem agora a ALCOGADO, Comercialização de Gado, L.ª, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que, pela presente portaria, a zona de caça turística de Vale do Freixo (processo n.º 1089-DGRF), situada na freguesia e município de Penamacor, seja transferida para a ALCOGADO, Comercialização de Gado, L.ª, com o número de identificação fiscal 503371017 e sede na Quinta do Lameirão, Carvoeira, 2025-453 Azoia de Cima.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 14 de Agosto de 2007.

Portaria n.º 1012/2007

de 30 de Agosto

Pela Portaria n.º 1168-C/2001, de 6 de Outubro, foi renovada até 31 de Agosto de 2007 a zona de caça associativa das Herdades da Comendinha e Comenda Grande (processo n.º 127-DGRF), situada nos municípios de Coruche, Arraiolos e Montemor-o-Novo, concessionada à Associação de Caçadores de Valenças.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão desta zona de caça, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias do Couço, São Pedro da Gafanhoeira e Nossa Senhora do Bispo, municípios de Coruche, Arraiolos e Montemor-o-Novo, com a área de 1419 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2007.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 14 de Agosto de 2007.

Portaria n.º 1013/2007

de 30 de Agosto

Pela Portaria n.º 305/2004, de 23 de Março, foi concessionada à CAMBACO — Gestão e Serviços, L.ª, a zona de caça turística da Herdade do Monte da Pedra (processo n.º 3570-DGRF), situada no município de Alcácer do Sal.

Vem agora a Herdade do Monte da Pedra, S. A., requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que, pela presente portaria, a zona de caça turística da Herdade do Monte da Pedra (processo n.º 3570-DGRF), situada na freguesia de Santa Maria do Castelo, município de Alcácer do Sal, seja transferida para a Herdade do Monte da Pedra, S. A., com o número de identificação fiscal 500505020 e sede na Rua dos Sapateiros, 128, 1.º, 1100-580 Lisboa.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 14 de Agosto de 2007.

Portaria n.º 1014/2007

de 30 de Agosto

Pela Portaria n.º 871/2005, de 21 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Açorda a zona de caça associativa da Herdade do Zambujeiro (processo n.º 4053-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos no município de Ponte de Sor.

Vem agora o Clube de Caçadores do Zambujeiro da Serra requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações